

UNIDADE GESTORA: 022106 - Subcomando de Ações de Defesa Civil (SUBCOMADEC)

CNPJ: 10599903000194

NATUREZA JURÍDICA: Órgão Público do Poder Executivo Estadual

GESTOR DA UNIDADE: Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho –

CPF: 583.XXX.XXX-49

CARGO: Secretário

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2025 a 31/12/2025

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2025 a 31/12/2025

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO: 01.01.011109.000652/2025-71

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Marcos Paulo Matos de Souza, Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer, Erivalder Araujo Barreiros

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 22/05/2025 a 15/12/2025

ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.004.CGE/2025

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

REL.369.0001.SUBCOMADEC/2026-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Unidade Gestora mencionada, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal e no art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, e em conformidade com a regulamentação do Tribunal de Contas, por meio do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423/96.

2 - O trabalho visa aferir a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, em alinhamento com o proposto nas normas da CGE/AM.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

3 - A Lei Estadual n.º 3.330, de 23 de dezembro de 2008, dispõe sobre o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências. O SUBCOMADEC tem como atribuição coordenar e gerenciar as ações de Defesa Civil no Estado do Amazonas e implementar programas de prevenção, preparação, resposta e reconstrução das áreas atingidas por desastres naturais ou provocados.

4 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$46.834.894,28, dos quais foram liquidados R\$38.158.372,45, até o dia 31 de dezembro de 2025, correspondendo aproximadamente, a 81,47% do orçamento. Os recursos são provenientes de 05 fontes de recursos distintos (Fonte: REL_EXEORC_07 - emitido em: 09/02/2026).

5 - No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 94 colaboradores. Do total, 29 servidores são estatutários o que representa cerca de 30,85% do efetivo, enquanto 65 pessoas estão vinculados ao comando por cargo comissionado, perfazendo 69,15% do total de integrantes do SUBCOMADEC (Fonte: Portal da Transparência do Estado do Amazonas, folha de dezembro de 2025, consultada em 09/02/2026).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6 - Acompanhou-se o cumprimento das determinações do TCE/AM e das recomendações da CGE/AM, conforme a Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN n.º 001/2021.

7 - Todavia, até o presente momento a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas.

8 - Foram solicitados à Unidade, o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2025, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM.

9 - Contudo, até o presente momento, a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

10 - O trabalho desenvolvido buscou avaliar os controles internos da gestão, relativos ao exercício de 2025, com vistas à emissão de parecer técnico sobre a regularidade das contas e do desempenho administrativo da Unidade.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

11 - A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE.

12 - Utilizaram-se técnicas como análise documental, entrevistas, questionários e conferência de dados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da Transparência.

13 - Os papéis de trabalho foram gerenciados pelo Sistema APOENA, o qual garante registro seguro, controle de versão e rastreabilidade dos procedimentos realizados e posterior envio pelo SIGED.

14 - Foram enviadas demandas e orientações por intermédio de questionários eletrônicos, solicitando informações acerca da instituição e do funcionamento do Sistema de Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucionais e de integridade (Ofício-Circular n.º 028/2025-GCG/CGE).

15 - A Unidade encaminhou documentos e informações, por meio eletrônico, como solicitado.

16 - No período de 29 de agosto do ano corrente esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: Observação, análise documental e fotográfica.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

17 - Não foram identificadas restrições que comprometessem o alcance da auditoria.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

18 - Constataram-se como boas práticas de gestão: adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção e a implantação do “Projeto Eco Lar”, que

Relatório emitido pelo sistema APOENA



tem tem como objetivo a criação de casas construídas a partir de materiais recicláveis como garrafas pets.

19 - A unidade também adquiriu equipamentos para construir uma fábrica, cujo insumo principal é o plástico. O material, em grande parte, é descartado sem o devido controle, poluindo os igarapés e rios do estado, e, por meio de beneficiamento tecnológico, o que antes era descartado como lixo, passa a ser transformado em blocos, que podem ser acoplados uns aos outros e utilizados na construção de casas, a serem distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como por exemplo, os ribeirinhos afetados pelas cheias dos rios.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

Achado 1 : Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Situação Encontrada :

20 - O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica.

21 - A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE, determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

22 - Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou sanadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

Crítérios :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



23 - Art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa n.º 02/2020-CGE/AM.

Evidências :

24 - Ausência de envio dos relatórios e matrizes exigidas na instrução normativa.

Causas :

25 - Possível causa:

- Falta de implementação de medidas de controle interno visando ao cumprimento do disposto no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e na Instrução Normativa n.º 02/2020-CGE/AM.

Efeitos :

26 - A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios seguintes, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Boas Práticas :

27 - Não evidenciado.

Manifestação do Gestor :

28 - No plano de providências emitido pela entidade, em resposta ao Relatório de Auditoria n.º REL.369.01.SCADCIVIL/2025-SGCI/AM, o gestor informou que a sistematização interna relativa ao controle, monitoramento e prestação das informações vinculadas às determinações e recomendações do TCE/AM, não foi concluída, no período inicialmente previsto, em razão da recente transição de chefia no setor. Essa alteração demandou ajustes internos, reorganização de responsabilidades e readequação dos fluxos de trabalho, o que impactou diretamente na consolidação dos procedimentos.

29 - Assumiu ainda o compromisso de elaborar e encaminhar à CGE/AM a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM, com a indicação formal do responsável pelo monitoramento. O setor responsável pela ação será a UCI, no prazo de 1 mês.

Análise da Equipe :

30 - Findo o prazo para atendimento e a falta de evidência quanto ao procedimento de acompanhamento das recomendações dos órgão de controle externo, a equipe considera o achado não atendido e seguirá monitorando este item.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Recomendações :

31 - Recomenda-se à Unidade que:

a) adote providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

b) envie à Controladoria-Geral do Estado a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Benefícios Esperados :

32 - O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho - CPF: 583.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2 : Falha na categorização dos dados do relatório estatístico de atendimento do FalaBr disponibilizado pela unidade.**Situação Encontrada :**

33 - Em pesquisa ao sítio eletrônico do Subcomando de Ações da Defesa Civil do Estado do Amazonas (<https://www.defesacivil.am.gov.br/acesso-ainformacao/institucional/>), foi observado que não há divulgação da lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual se encontra, e o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo.

Critérios :

34 - Art. 30, II, c/c art. 24, §1º da Lei n.º 12.527/2011.

Evidências :

35 - Memorando n.º 126/2025-DTP/CGE (<https://www.defesacivil.am.gov.br/acesso-ainformacao/institucional/>)

Causas :

36 - Falha no monitoramento de informações obrigatórias no sítio eletrônico da Unidade.

Efeitos :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



37 - Enfraquecimento da política de transparência do Órgão e sujeição a aplicação de sanções pelos órgãos de controle.

Boas Práticas :

38 - Não evidenciado.

Manifestação do Gestor :

39 - No plano de providências emitido pela entidade, em resposta ao Relatório de Auditoria n.º REL.369.01.SCADCIVIL/2025-SGCI/AM, o gestor manifesta que, no que se refere ao conteúdo atualmente divulgado, até aquele momento, não havia registros de informações classificadas nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado, tampouco a categorização em outros graus.

40 - O gestor irá disponibilizar, no sítio institucional da Defesa Civil do Amazonas, o ícone “Classificação e Desclassificação de Informações”, destinado à publicização do rol de documentos classificados e desclassificados, em cada grau de sigilo, em observância ao art. 30, incisos I e II, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

41 - A ação está sob encargo da Ouvidoria e será implementada no prazo de 1 mês.

Análise da Equipe :

42 - Em verificação realizada, no dia 09/02/2026, no sítio eletrônico da Unidade (<https://www.defesacivil.am.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/>), foi constatada a inclusão do item solicitado, pelo que a equipe considera o item atendido.

Recomendações :

43 - Recomenda-se à Unidade que continue a disponibilizar, no sítio institucional da Defesa Civil do Amazonas, o ícone “Classificação e Desclassificação de Informações”, destinado à publicização do rol de documentos classificados e desclassificados, em cada grau de sigilo, em observância ao art. 30, incisos I e II, da Lei n.º 12.527/2011.

Benefícios Esperados :

44 - Importância da disponibilização garante que a sociedade acompanhe como o órgão lida com informações sensíveis e permite que cidadãos e organizações monitorem o cumprimento da legislação.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho - CPF: 583.XXX.XXX-49 - 45 -
Falha na adoção medidas para evitar a ocorrência do fato.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Achado 3 : Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das recomendações da Controladoria Geral do Estado.

Situação Encontrada :

46 - Conforme a Instrução Normativa n.º 02/2021 CGE/AM, todas as Unidades de Controle de Interno deverão entregar, até 30 de setembro, de cada exercício, um Relatório Compilado de Atividades que subsidiarão as auditorias do Órgão Central.

47 -O Relatório deverá conter obrigatoriamente, o acompanhamento das recomendações da CGE/AM e o resultado das ações contidas no Plano Anual de Atividades elaboradas e executadas pela Unidade de Controle Interno, conforme o escopo e objeto amostral selecionado.

48 - Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral, o documento, deixando de demonstrar, portanto, quais recomendações foram cumpridas ou sanadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

Critérios :

49 - Art. 1º da IN n.º 002, de 21 de maio de 2021.

Evidências :

50 - Ausência de envio dos relatórios exigidos na referida IN.

Causas :

51 - A possível falta de ações de controle interno para executar monitoramentos e planejamentos da unidade.

Efeitos :

52 - Incidência de irregularidades, probabilidade de sanções administrativas, responsabilização dos gestores e enfraquecimento dos controles internos.

Boas Práticas :

53 - Não evidenciada.

Manifestação do Gestor :

54 - No plano de providências emitido pela entidade, em resposta ao Relatório de Auditoria n.º REL.369.01.SCADCIVIL/2025-SGCI/AM, o gestor informou que a formalização e o envio do documento não ocorreram, no período inicialmente previsto, em razão da recente transição de chefia no setor, circunstância que demandou ajustes internos, reorganização das atividades e readequação dos fluxos de trabalho.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



55 - Acrescentou que irá instituir uma rotina formal de acompanhamento das recomendações da CGE/AM, com elaboração, consolidação e envio do RAACI/2025, bem como indicação formal de servidor responsável pelo monitoramento, sob responsabilidade da UCI, e espera atender à recomendação, no prazo de 1 mês.

Análise da Equipe :

56 - Findo o prazo para atendimento, e a falta de evidência quanto ao procedimento de acompanhamento das recomendações dos órgãos de controle, a equipe considera o achado não atendido, e seguirá monitorando este item.

Recomendações :

57 - Recomenda-se à Unidade que continue implementando as recomendações emitidas por esta Controladoria-Geral, conforme a Instrução Normativa n.º 03/2020-CGE/AM.

Benefícios Esperados :

58 - Integração entre a Unidade e a Controladoria-Geral do Estado, com resultados na boa gestão.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho - CPF: 583.XXX.XXX-49 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 4 : Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada :

59 - Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar n.º 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no Sistema AFI, e com o Decreto n.º 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

60 - Por meio da transação AJURI/Consultas/Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência setembro/2025, conta contábil inicial 1230000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1239000000000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo:

Relatório emitido pelo sistema APOENA



1 - AJURI	R\$ 18.374.887,38
2 - AFI	R\$ 18.233.969,37
3 - Diferença (1-2)	R\$ 140.918,01

61 - Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

62 - Importante registrar que a SEAD tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontram-se em andamento estudos para aperfeiçoar o trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme o Decreto n.º [45.094/2022](#).

63 - Saliente-se que esta falha foi identificada em auditorias anteriores (Relatórios n.º 064/2022-SGCI/AM, n.º 111/2023-SGCI/AM e n.º 0109.CGE/2024 SGCI/AM).

Critérios :

64 - Lei Complementar n.º 175/2017; Decreto n.º 34.16/2013; art. 94 da Lei n.º 4.320/64.

Evidências :

65 - Relatório para conciliação de bens e Balancete de verificação contábil.

Causas :

66 - Possíveis causas detectadas:

- a) falha no controle patrimonial;
- b) falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c) ausência de integração entre os Sistemas AFI e AJURI.

Efeitos :

67 - Prejuízo de confiabilidade dos relatórios contábeis emitidos pela entidade.

Boas Práticas :

68 - Não evidenciada.

Manifestação do Gestor :

69 - No plano de providências emitido pela entidade, em resposta ao Relatório de Auditoria n.º REL.369.01.SCADCIVIL/2025-SGCI/AM, o gestor informou que as

Relatório emitido pelo sistema APOENA



divergências decorrem de diferenças temporárias entre os registros patrimoniais e orçamentários, ocasionadas pela não simultaneidade entre incorporação do bem e liquidação da despesa. Também, apontou limitações sistêmicas já comunicadas à SEAD/PRODAM.

70 - Foram realizados, revisões e saneamentos no AJURI, ajustes correspondentes no AFI e intensificação da conciliação mensal. Além disso, foi aberto chamado técnico, para análise de limitações sistêmicas, garantindo a regularização das diferenças identificadas, ações sob responsabilidade do GCONT, com o prazo de 1 mês, para serem implementadas.

71 - As referidas ações cabem à Gerência de Contabilidade (GCONT) e ao Setor de Patrimônio, que executam ajustes e conciliações. A SEAD/PRODAM atua em questões sistêmicas, enquanto a UCI acompanha, cobra providências e encaminha relatórios aos órgãos de controle.

Análise da Equipe :

72 - Em nova análise comparativa entre Balancete e Relatório Consolidado para Conciliação de Bens, até 31/12/2025, realizada no dia 09/02/2026, constatou-se uma diferença entre os sistemas de R\$106.722,41, demonstrando que as ações implementadas ainda necessitam de melhoria.

73 - À vista de ter expirado o prazo para cumprimento das ações, a equipe considera o achado não atendido, e seguirá monitorando este item.

Recomendações :

74 - Recomenda-se que a Unidade:

a) promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n.º 175/2017 e ao Decreto n.º 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n.º 4.320/64;

b) concilie, mensalmente, os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Benefícios Esperados :

75 - Melhoria na confiabilidade da entidade e dos relatórios contábeis da Unidade Gestora e possível aumento de investimentos na Unidade.

Responsáveis e condutas:

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho - CPF: 583.XXX.XXX-49 - 76 -
Falha na adoção medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

77 - O Dirigente encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

78 - Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2025, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, Sexta-Feira, 06 de Março de 2026.

(documento assinado digitalmente)
Erivalder Araújo Barreiros
Assessor

(documento assinado digitalmente)
Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

(documento assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(documento assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Relatório emitido pelo sistema APOENA

